



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

DIÁRIO OFICIAL DA ALEMA
Publicado em: 13/08/25
Edição nº 136
Responsável: [assinatura]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER Nº 551 /2025

RELATÓRIO:

Cuida-se da **análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa** do **Veto Total** aposto ao **Projeto de Lei nº 479/2024**, autoria do **Senhor Deputado Cláudio Cunha**, que Denomina a Rodovia Estadual que liga os municípios de Anajatuba e São João Batista.

Na Mensagem nº 057/2025, o Governador do Estado, expõe as razões do veto total ao Projeto de Lei, por padecer de vício de inconstitucionalidade.

A proposição vetada dispõe sobre a estrada que liga os municípios de São João Batista e Anajatuba recebe o nome João Evangelista Serra dos Santos, mais conhecido como Deputado João Evangelista. Em sua Mensagem, o Excelentíssimo Governador do Estado apresentou como razões do veto o seguinte:

Sobre o princípio constitucional da reserva da administração, constitui o mesmo limite material à intervenção normativa do Poder Legislativo, pois, como princípio fundado na separação orgânica e na especialização funcional das instituições do Estado, caracteriza-se, no sistema constitucional, pela identificação de um conjunto de reserva funcionais específicas do Governo e insuscetíveis de alteração por parte do Parlamento.

A Suprema Corte Brasileira, de forma contrária ao entendimento do Governador do Estado, já se manifestou pela possibilidade comum entre Executivo e Legislativo para dar nome a vias:



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. COMPETÊNCIA PARA DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E SUAS ALTERAÇÕES. COABITAÇÃO NORMATIVA ENTRE OS PODERES EXECUTIVO (DECRETO) E O LEGISLATIVO (LEI FORMAL), CADA QUAL NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. [RE 1151237, Agr. 2ªT, Rel. Min. Alexandre de Moraes, 03.10.2019]

Em que pese o julgado seja disciplinando a competência no âmbito municipal, é possível a aplicação no âmbito estadual e federal, inclusive.

No mais, não vislumbramos nenhuma ilegalidade, antijuridicidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei, ora vetado.

VOTO DO RELATOR:

Sendo assim, com base nos fundamentos supracitados, **opina-se pela REJEIÇÃO do Veto Total** aposto ao Projeto de Lei nº 479/2024.

É o voto.



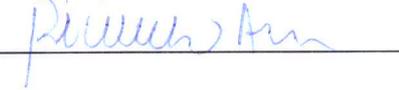
ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835
DIRETORIA LEGISLATIVA

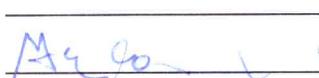
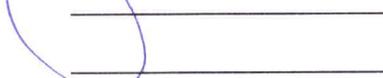
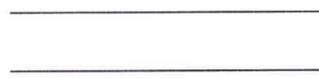
PARECER DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **REJEIÇÃO** do Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 479/2024, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões “Deputado Léo Franklin”, em 12 de agosto de 2025.

Presidente: 
Relator: 

Membros:	Vota a favor:	Vota contra:
Dep. Neto Evangelista		
Dep. Ariston		
Dep. Arnaldo Melo		
Dep. Júlio Mendonça		
Dep. João Batista Segundo		
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____